Edital CMAS nº 02, de 03 de setembro de 2025

Dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba – CMAS, para a gestão 2024/2026.

1 - Do objetivo do pleito eleitoral

1.1 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3.366 de 31 de outubro de 1.996, reorganizado pela Lei nº 7.150 de 24 de junho de 2019, **convoca** os representantes da sociedade civil que representam: as Organizações da Sociedade Civil e as Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes de usuários ou de organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e os representantes de trabalhadores do SUAS para participarem da a**ssembleia de eleição, no dia 09 de outubro de 2025**, a fim de elegerem representantes da sociedade civil, para compor as cadeiras de 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, assim dispostas:

a - 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b - 03 (três) representantes de trabalhadores do SUAS;

c - 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Assistência Social.

1.2 - Estão disponíveis as seguintes vagas, para as quais haverá a eleição suplementar convocada pelo presente edital:

1.2.1 - 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários do SUAS, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes;

1.2.2 - 01 (um) representantes de trabalhadores do SUAS, como suplente;

1.2.3 - 01 (um) representante de OSCs de Assistência Social, como suplente.

1.3 - Considerando a Resolução CNAS nº 100 de 20 de abril 2023, para cada segmento, caso não haja candidatos eleitos o suficiente, serão alocados os excedentes votados em outro segmento, com a seguinte ordem de preferência: representantes de usuários ou de organizações de usuários do SUAS; representantes dos trabalhadores do SUAS; representantes de OSCs de Assistência Social.

1.4 - Os candidatos não eleitos para as vagas disponíveis serão elencados em ordem decrescente de quantidade de votos até a 5ª posição, para cada segmento, a fim de compor lista de reserva, válida até o fim da gestão atual (2026). Caso necessário, serão convocados a assumirem como suplentes em seu segmento de representação.

2 - Da organização e realização da eleição

2.1 - A Eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será realizada a partir das 14h00min do dia 09 de outubro de 2025, na Casa dos Conselhos, situada à Rua 13 de Maio, nº 10, Jardim Pompeia, e será organizada pela Comissão Eleitoral.

2.2 - Os candidatos, representantes dos segmentos constantes dos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 deverão atender aos requisitos, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedentes criminais expedido pelas polícias estadual ou federal;

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Se estrangeiro, estar naturalizado;

IV - Residir ou trabalhar no município de Indaiatuba;

V - Estar em gozo dos direitos políticos;

VI - Ter comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de declaração da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social que representa;

VII - Em caso de usuário, comprovação de participação na rede socioassistencial.

2.3 - Os candidatos deverão se inscrever no período de 01 a 24 de setembro de 2025, apresentando ofício da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social que representa, com ficha de inscrição devidamente preenchida e demais documentos solicitados. A apresentação desses documentos poderá ser pelos seguintes meios:

a – Ficha de Inscrição preenchida através de formulário disponível no link: https://forms.gle/iC3dEQ3UsGFnL2i2A, ao qual serão anexados os demais documentos solicitados (o respondente precisa estar logado em uma conta Gmail);

b - ANEXO I preenchido e demais documentos solicitados enviados para o e-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br ;

c - ANEXO I preenchido e demais documentos solicitados entregues na Casa dos Conselhos, Rua 13 de Maio, nº 10 – Jardim Pompeia, das 08h30min às 16h30min.

2.3.1 - Demais documentos a serem apresentados, conforme requisitos elencados no item 2.2, a saber:

a. Atestado de antecedentes criminais, expedido pelas polícias estadual ou federal;
b. Comprovante de endereço;
c. Cópia do documento de identidade;
d. Certidão de quitação eleitoral;
e. Comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de declaração da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social que representa;
f. Em caso de usuário, comprovação de participação na rede socioassistencial.

2.4 - É considerado legítimo representante do segmento, para os fins deste Edital, o membro da diretoria ou funcionário da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social com vínculo devidamente comprovado por ata ou pela emissão de declaração da Organização da Sociedade Civil ou Organização de Assistência Social.

2.5 - Compete à Comissão Eleitoral:

a. Elaborar normas e procedimentos do Edital para a realização do pleito eleitoral;
b. Analisar os documentos de credenciamento dos candidatos, deferindo ou não a inscrição dos mesmos e, quando for o caso, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término das inscrições, para interposição de recurso à Comissão Eleitoral;
c. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos no prazo de 24 horas, comunicando-lhes a decisão por via eletrônica e/ou telefônica;
d. Conduzir o pleito eleitoral.

2.6 - Compete à Secretaria Executiva do CMAS:

a. Divulgar através de meios de comunicação disponíveis e publicizar o Edital do pleito eleitoral na imprensa oficial do município, com todos os procedimentos e normas, contendo data, local e horário de sua realização;

b. Encaminhar ofícios, informando e convidando as Organizações da Sociedade Civil e de Assistência Social para a realização da eleição;

c. Dar suporte à Comissão Eleitoral.

3 - Dos trabalhos no dia da eleição

3.1 - Abertura dos trabalhos pelo Presidente do CMAS.

3.2 - Composição da Mesa pela Comissão Eleitoral que irá conduzir os trabalhos e pelos demais conselheiros titulares e suplentes.

3.3 - Apresentação dos candidatos, representantes de cada segmento, que disputarão as vagas de 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários do SUAS, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes; 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS, como suplente; 01 (um) representante de OSCs de Assistência Social, como suplente.

3.4 - Cabe aos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, o direito ao voto nos candidatos representantes nos segmentos dispostos no item 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3.

3.5 - Será utilizada uma cédula única, contendo os nomes de todos os candidatos por segmento.

3.6 - Para o segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários do SUAS, o mais votado será eleito como titular, seguido dos próximos 2 (dois) mais votados, conforme ordem decrescente, que serão eleitos como suplentes. No caso dos segmentos de representantes de trabalhadores do SUAS

e do segmento de representantes de OSCs de Assistência Social, o mais votado será eleito como suplente.

3.7 - Considerando a Resolução CNAS nº 100 de 20 de abril 2023, para cada segmento, caso não haja candidatos eleitos o suficiente, serão alocados os excedentes votados em outro segmento, com a seguinte ordem de preferência: representantes de usuários ou de organizações de usuários do SUAS; representantes dos trabalhadores do SUAS; representantes de OSCs de Assistência Social.

3.8 - Os votos serão depositados em urna.

3.9 - A apuração será realizada no próprio local de votação.

3.10 - No caso de empate quando da apuração dos votos, em cada segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito, com a apresentação de documento de identidade.

3.11 - O resultado será divulgado aos candidatos presentes, convidados e conselheiros, no ato do pleito eleitoral.

3.12 - A secretaria executiva elaborará a ata do pleito eleitoral, registrando o número de candidatos por segmento e os resultados da eleição dos membros titular e suplentes.

3.13 - Ao término do pleito, a ata da reunião será lida para os presentes e submetida à aprovação.

4 - Do ato do executivo

4.1 - O CMAS encaminhará através de ofício o resultado da eleição à Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba para providências quanto à emissão do Decreto Municipal, com posterior encaminhamento ao

Gabinete do Prefeito, para a devida nomeação dos conselheiros titular e suplentes, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Lei 7.150/19.

Indaiatuba, 03 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 04/09/2025 10:03:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROMULO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS REPRESENTANTES

DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes da Sociedade Civil:

() Representante de Usuários ou de Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

() Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

() Representante de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

2. Dados da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social:

Nome da Organização: _____

Endereço:

Bairro:_____Município:_____

UF:_____ CEP:_____

Telefones/celulares:_____

E-mails: _____

CNPJ: _____

Inscrições: CMAS _____ CONSEAS/SP _____

CMDCA _____

3. Dados do Candidato:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

RG ou RNE: _____CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Escolaridade/Formação:_____

Endereço:

Bairro:_____Município:_____

UF:_____ CEP:_____

Telefone/celular:_____

E-mails: _____

Vínculo atual com a Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social (Cargo ou Função): _____

Representante de Usuário: () Direto () Indireto

Vínculo:

4. Observação:

- A Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social será responsável pelas informações contidas nesta Ficha de Inscrição;
- Cada Organização da Sociedade Civil ou Assistência Social poderá inscrever um único candidato por segmento;
- Em caso de indeferimento caberá recurso, cujo prazo está fixado no presente Edital.

5. Para uso da Comissão Eleitoral

INSCRIÇÃO: () Deferida () Indeferida

NOTA:

Data: _____/_____/_____

Comissão Eleitoral